CONTRATO N.º 249/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES VOLKSWAGEN EM PERÍODO DE REVISÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SORRISO – MT E A EMPRESA M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 054/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 07.811.058/0003-26, estabelecida na Rua Colonizador Ênio Pipino, nº 4977, bairro Setor Industrial Norte, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.550-000, neste ato representada pelos Administradores o Diretor Comercial o Sr. CEZAR PERINAZZO, portador da cédula de identidade RG sob n.º 46902660 SSP/RS e CPF/MF sob n.º 768.863.369-91, e do Diretor Administrativo-Finaceiro o Sr. JAIR ROBERTO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG sob n.º 07075235-7 SSP/RJ e CPF/MF sob n.º 545.207.116-49, doravante denominada de **"CONTRATADA"**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES VOLKSWAGEN EM PERÍODO DE REVISÃO, conforme especificações abaixo detalhadas de forma pormenorizada:

ITEM	CÓD. TCE/MT	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	0001389	PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE	UNID	01	R$ 38.820,72	R$ 38.820,72
02	423011-6	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA,EM VEICULO OFICIAL	UNID	01	R$ 7.800,00	R$ 7.800,00
TOTAL					**R$ 46.620,72**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 46.620,72** (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte reais e setenta e dois centavos), sendo que esse valor será pago, conforme for ocorrendo a revisão e manutenção das máquinas, descrito na cláusula primeira.

2.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Decreto 185/2018, após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

2.3. A empresa contratada deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo da Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou de Transportes, de acordo com a solicitação de prestação do serviço, até o ultimo dia útil do mês para conferência juntamente com Autorização de Fornecimento.
2.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
2.5. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
2.7. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
2.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1. O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia **08/11/2019 até 07/11/2020**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.
3.2 Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses encartadas no art. 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERISTICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
4.1. Os contratos de prestação dos serviços decorrentes do presente Contrato serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Autorização de Fornecimento pela detentora, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.
4.2. A detentora do presente Contrato será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
4.3. Toda prestação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, através de nota de empenho ou Autorização de Fornecimento.
4.4. A empresa contratada, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
4.5. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.
4.6. A fiscalização do Município não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.
4.7. Os itens e serviços deverão ser entregues/ realizados através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega e realização, nas quantidades solicitadas, na repartição da Secretaria Municipal de Transportes, Rua São José, 2094, Industrial, Sorriso-MT, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.
4.8. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens e realização dos serviços nas quantidades, no horário, local e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas no termo de referencia.

4.9. A empresa Contratada deverá fornecer os produtos em embalagens originais, em perfeito estado sem sinais de violação, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, devendo constar nos rótulos todas as informações.
4.10. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.
4.11. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens solicitados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.
4.12. Não será tolerada a utilização de itens reutilizados para realização dos serviços solicitados.
4.13. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá retirar o item na repartição da Secretaria Municipal de Transportes, Rua São José, 2094, Industrial, Sorriso – MT e efetuar a troca do item no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro)**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas relativas a este Contrato correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil nº 278/2019**, nas seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR ANO 2019	VALOR ANO 2020
Sec. Municipal de Transportes	12.001.26.782.0002.2126	Manut da Semtra e Dist de Boa Esperança	339030	493	R$ 9.705,16	R$ 29.115,56
Sec. Municipal de Transportes	12.001.26.782.0002.2126	Manut da Semtra e Dist de Boa Esperança	339039	496	R$ 1.300,00	R$ 6.500,00

5.1.1. Os recursos orçamentários previstos para o objeto a ser licitado referem-se, e são destinados ao exercício de 2019, conforme demonstrado na tabela acima.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá a CONTRATANTE:

6.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
6.1.2. Aplicar a contratada às s penalidades, quando for o caso;
6.1.3.. Efetuar o pagamento nos termos avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
6.1.5. Notificar, por escrito, à contratada qualquer alteração ou irregularidade apontadas na execução deste contrato.
6.1.6. Prestar todas as informações necessárias à contratada para realização dos serviços.
6.1.7 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.
6.1.8 Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo.
6.1.9 Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

6.2. Caberá a CONTRATADA:

6.2.1. Compromete-se a entregar e fornecer o objeto licitatório de acordo com as especificações e qualidade descritas no termo de referencia do presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 054/2019.**

6.2.2. Manter, durante execução do contrato, todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 55, inciso XIII, da lei 8666/93 e suas alterações.
6.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante.
6.2.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 65 da lei 8666/93.
6.2.5. Cumprir com as exigências da fiscalização para a perfeita execução do serviço.
6.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos inerentes a prestação dos serviços.
6.2.7 Atender prontamente às solicitações da contratante, por escrito quando for solicita.
6.2.8 Cumprir religiosamente com todas as exigências encartadas neste instrumento e no termo de referência.
6.2.9 Quaisquer danos que ocorram a bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes de imperícia ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da contratada, devendo reparar e responder por eles.
6.2.10 A empresa contratada fica obrigada a apresentar, mediante solicitação da contratante, quaisquer documentos necessários ou esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo.
6.2.11 Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato.
6.2.12 Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

7.1.. São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.
7.2 A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observado para tanto o devido contraditório e ampla defesa:

a) advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por escrito;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

7.3. A multa moratória decorrente de atrasos injustificados na execução do serviço compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8666/93, sujeitará o

contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado;

b) Multa de 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo;

7.4. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

7.5. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou descontadas das garantias contratuais prestadas, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.7. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.8. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei:

a) Tenham sofrido condenações definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.9. As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços;

b) Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços;

c) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública;

d) Não atender as recomendações da Administração Pública.

7.10. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

7.11. A licitante, adjudicatária ou contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

7.12. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

7.13. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTRAÇAO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2. O limite para estas alterações, acréscimos ou supressões, é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo no caso das supressões, resultante de acordo celebrado entre os contratantes, quando este limite poderá ser ultrapassado, conforme disposto nos parágrafos 1° e 2° do art. 65 da Lei 8.666

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato, assegurados à ampla defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores:

Parágrafo único: Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou da execução, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço;

V - a paralisação da obra, do serviço ou, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1^{0} do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de

optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

9.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada, por ato unilateral e escrito, da Contratante, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

b)Amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1° do artigo 79 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e,

c)Judicial, nos termos da legislação vigente.

9.5. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

9.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.7. A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATADA, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

9.8. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, não cabendo à CONTRATADA o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 054/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato regerá pelas seguintes Leis: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas ligadas a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇAO

12.1. Dentro de 30 (trinta) dias decorridos da assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, nos termos do Artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O Município efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela empresa contratada, conforme critério definido na minuta de contrato.

13.2. A fiscalização será exercida pelo servidor o Sr. **ALEX JOSÉ DE SOUZA** (TITULAR) e o Sr. **RAMIRO PERSSON QUADROS** (SUBSTITUTO), nomeado através da Portaria especifica para tal finalidade, que pronunciar-se-á, sempre que os serviços não forem realizados a contento, a empresa responsável será notificada por escrito, devendo imediatamente regularizá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 08 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ARI GENÉZIO LAFIN
CONTRATANTE

M DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA
CEZAR PERINAZZO
CONTRATADA

M DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA
JAIR ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA	NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 007.054.121-30	CPF: 651.470.061-68

ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS E MÃO DE OBRA:

ITEM	DESCRIÇÃO ITENS
01	ELEMENTO FILTRO
02	FILTRO LUBRIFICANTE
03	FILTRO COMBUSTÍVEL
04	ELEMENTO
05	OLEO 10W40 MOTOR
06	PANO BRANCO
07	ADITIVO
08	FILTRO DIESEL
09	FILTRO AR EXTERNO
10	FILTRO AR INTERNO
11	FILTRO RACOR

ANEXO III – RELAÇÃO DE VEÍCULOS

PREFIXO	DESCRIÇÃO VEÍCULO
T-71	Caminhão comboio, placa QCY-9143, fab/mod 2019/2020
T-72	Caminhão caçamba, placa QCC-5654, fab/mod 2019/2020
T-73	Caminhão caçamba, placa QCC-5644, fab/mod 2019/2020
T-74	Caminhão caçamba, placa QCZ-9593, fab/mod 2019/2020
T-75	Caminhão caçamba, placa QCZ-9623, fab/mod 2019/2020
T-76	Caminhão caçamba, placa QCZ-9643, fab/mod 2019/2020
T-77	Caminhão caçamba, placa QCZ-9583, fab/mod 2019/2020